



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 1055/15 de 26 de maio de 2015

RESOLUÇÃO N.º 01/2024 – CMDCA - Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Escolha dos Adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PLANALTINA - CMDCA, conforme previsto na Resolução n.º 04/2024 CMDCA, de 01 de março de 2024, torna público o Edital N.º 01 de Seleção de adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes de Planaltina/GO observadas as disposições contidas neste edital.

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO**

Art. 1º Convoca os adolescentes para inscrição e participação no I Processo de Escolha de Adolescentes para a composição do CPA para o ano 2024/2025 que serão eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do CPA serão renovados a cada dois anos, com direito a uma recondução.

§ 2º Em caráter excepcional, o primeiro mandato da primeira composição do CPA durará até o fim da gestão 2021/2023 e poderá ser renovado para a próxima gestão 2024/2026, a fim de que o mandato acompanhe o período de renovação dos Conselheiros do CMDCA.

§ 3º Poderão participar do CPA adolescentes com até dezoito anos incompletos, tendo os representantes, na data da posse para sua representação, idade entre doze e dezesseis anos.

§ 4º Para que seja possível o exercício das atribuições de membro do comitê, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado/a na rede de ensino pública ou privada do município;

II - ter autorização dos pais e/ou responsáveis legais.

§ 5º Os casos excepcionais serão tratados no âmbito do CMDCA-PLANALTINA/GO

Art. 3º O processo de escolha dos representantes do CPA junto ao CMDCA deve observar o seguinte:

I - instauração pelo Conselho do referido processo, até 45 dias antes da data do pleito;

II - designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros da sociedade civil e do governo para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - convocação de assembleia de escolha para deliberar exclusivamente sobre a escolha dos membros do CPA.

Art. 4º Os adolescentes candidatos devem obedecer aos seguintes critérios:

I - estar regularmente matriculados em escolas da rede pública ou privada;

II - apresentar a autorização do responsável legal (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo I);

III - apresentar a autorização do uso de imagem (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo IV).

Parágrafo único. Todos os documentos passarão por análise da comissão de seleção.

Art. 5º Não poderão ser empossados os que tiverem seus requerimentos de registros e renovação indeferidos, cancelados ou arquivados pelo Plenário do CMDCA, a qualquer tempo.

Art. 6º Cada adolescente deverá se autodenominar como candidato votante ou apenas votante.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS VOTANTES

Art. 7º. Os adolescentes candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - comprovante da idade;

II - autorização do responsável legal (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo I).

§ 1º No ato da inscrição, o candidato votante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - declaração assinada pelo representante legal do adolescente (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo II), indicando-o como candidato;



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 1055/15 de 26 de maio de 2015

- II - cópia de documento oficial com foto, acompanhada do documento original que será apresentado e conferido;
- III - comprovante de residência no município de Planaltina-GO;
- IV - declaração de frequência escolar do último semestre (2024).

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO DE VOTANTES

Art. 8º. Os adolescentes votantes deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - cópia do documento com foto;
- II - autorização do responsável legal (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo I);
- III - declaração assinada pelo representante legal indicando como votante (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo III);
- IV - autorização do uso de imagem (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo IV);
- V - declaração de frequência escolar do último semestre (2024).

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA

Art. 9º. A assembleia geral obedecerá o seguinte regulamento:

- I - poderão participar da assembleia os candidatos que cumprirem todos os requisitos conforme disposto nos artigos 10º e 11º desta resolução;
- II - os delegados votantes poderão votar em até 2 adolescentes;
- III - será considerada nula a cédula com mais de 2 votos, com frases ou sinais que possam identificar o votante, e não corresponder com a cédula oficial assinada pela mesa receptora;
- IV - os 02 adolescentes mais votados serão titulares e os outros 02 subsequentes, suplentes, obedecendo a ordem de classificação;
- V - em caso de empate, será escolhido (a) com mais idade;
- VI - a mesa receptora e apuradora será composta pela Comissão Organizadora e 2 convidados pela diretoria executiva e/ou plenária;
- VII - o pleito terá início às 09:00 e término às 15:00;
- VIII - encerrada a apuração e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos eleitos, com número de sufrágios recebidos, ainda no local da votação.

Art. 10. Os adolescentes eleitos em assembleia, terão que participar de capacitação/ estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo com carga horária de no mínimo 16 horas a ser ministrado pelos conselheiros.

Art. 11. O processo de escolha obedecerá o seguinte cronograma:

01/03/2024	Aprovação da resolução que regulamenta o processo edital
04/03/2024	Publicação das resoluções de convocação do processo de escolha
04/03/2024 a 11/03/2024	Processo de divulgação
12/03/2024 a 15/03/2024	Inscrição de candidatos votantes e não votantes
20/03/2024 e 21/03/2024	Análise documental
22/03/2024	Publicação de 1ª nominata
25/03/2024	Recurso
26/03/2024	Publicação de 2ª nominata
27/03/2024	Assembleia geral para escolha dos membros do CPA
01/04/2024	Publicação da 3ª nominata com eleitos em assembleia geral
03/04/2024	Convocação para posse
05/04/2024	Solenidade de posse

Art. 12. O presente processo será realizado sob presidência do CMDCA.

(Handwritten signatures and initials)



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 1055/15 de 26 de maio de 2015

Art. 13. O processo de escolha é coordenado pela comissão organizadora instituída pelo CMDCA através da Resolução n.º 03 /2024 - CMDCA, de 01 de março 2024, podendo ser revista a qualquer tempo, face à necessidade de alteração do cronograma.

§ 1º Como forma de dar visibilidade e possibilidade de divulgação dos adolescentes, o CMDCA montará um grupo de Whatsapp com todos inscritos e todos os votantes para que os candidatos possam se apresentar, em formato virtual. Encerrado o processo eleitoral, o grupo será desfeito.

§ 2º Nos casos omissos a comissão organizadora terá autonomia para tomar decisões, ouvindo, quando necessário, a Diretoria Executiva e/ou plenária do CMDCA.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 04 de março de 2024.


Ana Lucia da Silva Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Planaltina-GO

E Demais Conselheiros

Raimunda Gonçalves de Souza
Lúcio Roberto Araújo de Jesus
Paulo César Silva





Estado de Goiás
Município de Planaltina
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 1055/15 de 26 de maio de 2015

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CPA

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, data de expedição _____, órgão expedidor _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de Planaltina, Goiás, venho através deste documento AUTORIZAR, na qualidade de responsável legal do(a) adolescente _____, portador(a) do RG n.º _____, órgão expedidor _____ e do CPF n.º _____, sua participação no Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Planaltina - CMDCA, em conformidade com a Resolução n.º 0/2022 do CMDCA.

PLANALTINA, GO- de de 2024.

Assinatura responsável legal do (a) adolescente

ANEXO II DECLARAÇÃO CANDIDATO (A) VOTANTE

Declaro, para os fins do PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DO CMDCA/PLANALTINA-GO, a inscrição do (a) adolescente _____ como **CANDIDATO (A)**.
Planaltina, GO, de de 2024.

Responsável legal do (a) adolescente

ANEXO III DECLARAÇÃO VOTANTE

Declaro, para os fins do PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DO CMDCA/PLANALTINA-GO – a inscrição do (a) adolescente _____ como **VOTANTE**.

Planaltina, GO, de de 2024.

Responsável legal do (a) adolescente



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 1055/15 de 26 de maio de 2015

ANEXO IV
AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

CONSIDERANDO QUE é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO QUE é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento é crime em espécie previsto no Art. 232 do ECA;

CONSIDERANDO QUE a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (Art. 15 do ECA);

CONSIDERANDO QUE o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Art. 17 do ECA);
Eu _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) sob CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, Cidade _____ Estado _____, na condição de Responsável legal de _____, _____ anos, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) sob CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, Cidade _____, Estado _____ AUTORIZO que sejam captadas, utilizadas e veiculadas imagens fotográficas e audiovisuais durante o processo de participação do(a) adolescente - CPA/CMDCA, desde que em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a imagens que o(a) exponham sua honra e dignidade.

Planaltina, GO- de _____ de 2024.

Responsável legal do (a) adolescente